

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Do Sr. Júlio Redecker)

Dispõe sobre os jogos de bingo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os jogos de bingo poderão ser explorados em todo território Nacional nos termos desta lei.

Art. 2º Considera-se jogo de bingo o sorteio ao acaso de números de 01 a 90, mediante sucessivas extrações, até que um ou mais concorrentes atinjam o objetivo determinado - o acerto de certa quantidade de números - podendo ser realizado nas modalidades permanente ou eventual.

§ 1º Considera-se Bingo Permanente aquele realizado em salas próprias, com utilização de processo de extração isento de contato humano, que assegure a integral lisura dos resultados, com o apoio de sistema de circuito fechado de televisão e difusão de som, oferecendo exclusivamente prêmios em dinheiro.

§ 2º Considera-se Bingo Eventual aquele que, sem funcionar necessariamente em salas próprias, realiza sorteios esporádicos, utilizando processo de extração isento de contato humano, que assegure a integral lisura dos resultados, oferecendo prêmios exclusivamente em bens e serviços.

Art. 3º O jogo de bingo será explorado por empresa comercial autorizada pela Caixa Econômica Federal, na forma que entender o Poder Executivo regulamentar.

Art. 4º As cartelas, com os respectivos números de que trata o art. 2º, a serem utilizadas nos jogos de bingo, serão fornecidas pela Casa

da Moeda à Caixa Econômica Federal, que as repassará às empresas de que trata o art. 3º, mediante o pagamento de valor correspondente aos impostos incidentes sobre a atividade, considerando-se o número de cartelas repassadas, com exceção dos encargos trabalhistas.

Parágrafo único - Subsequente aquisição de cartelas pelas empresas de que trata o art. 3º só poderá se concretizar mediante a apresentação e conferência do recolhimento dos encargos trabalhistas inerentes à aquisição anterior.

Art. 5º Incorrerá nas penas do art. 50 da Lei das Contravenções Penais aquele que explorar o jogo de bingo sem a utilização das cartelas mencionadas no art. 4º.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal proibiu pela Medida Provisória n.º 168, de 20 de fevereiro de 2004, a exploração dos jogos de bingo em todo o País.

Um dos principais argumentos para a decisão acima foi a sonegação de impostos e a dificuldade de fiscalização nesse sentido.

Acreditamos que o presente projeto de lei equaciona essa questão, permitindo que os bingos continuem dando sua contribuição à sociedade por meio dos postos de trabalho que essa atividade cria e dos impostos que são gerados.

Contamos com o apoio de nossos pares para o aperfeiçoamento e aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Júlio Redecker